



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023– TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023

O Município de Piraúba/MG, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Opemá, n.º 610, centro, Piraúba/MG, Processo Licitatório n.º. 051/2023 - Tomada de Preços n.º 002/2023, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 13.276/2.018, Lei Complementar n.º. 123/2006, bem como o presente Edital e suas especificações, realizadas pelo Engenheiro responsável do Município **a ser realizada no dia 03/07/2022 às 13:00 horas.**

I - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

II - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global, para execução de um mirante no topo do Morro do Cruzeiro em Piraúba, onde deverão ser executados os seguintes serviços principais: Terraplenagem, com conformação dos platôs e inclinações no subleito para drenagem superficial de águas pluviais; Instalação de duas bocas-de-lobo em ambas as laterais da saída de veículos do estacionamento do mirante; Calçamentos dos platôs tanto com piso cimentado quanto com bloco intertravados retangular de concreto e bloquete sextavado também em concreto; Execução de escadas e rampas de concreto entre os platôs; Execução de calçadas entre os platôs e o estacionamento do mirante e também ao redor do referido estacionamento; Execução de meio-fio de concreto pré-moldado tanto ao redor do estacionamento quanto entre o referido espaço e a entrada em nível do platô circular do mirante; Execução de sarjeta em concreto moldado in loco ao redor do estacionamento; Construção de muretas de alvenaria com cobogós em formato de peixe ao redor do platô circular; Reforma dos bancos de concreto existentes; Instalação de novos conjuntos de mesa e bancos de concreto pré-moldado; Instalação de guarda-corpos e corrimãos em aço galvanizado (conforme projeto), com recursos próprios, conforme edital e seus anexos.

2.2. – A execução da referida contratação, deverá ser concluída no período de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

III – DO CADASTRO:

3.1 – Conforme prescreve o Parágrafo 2º do Artigo 22º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Licitante interessado **poderá** requerer seu cadastro junto ao Município de Piraúba/MG- Setor de Licitação, na Rua Opemá, n.º 610, Centro, em Piraúba/MG, em dias úteis no horário de 12:00 às 17:00 horas **ou caso não queira, mas que atenda a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas poderá participar do certame**, em ambos casos, anexando, para tanto, **os documentos necessários à habilitação** (art. 27 da Lei 8.666/93), **dentro do prazo de validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da**



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme preleciona a **Lei Federal 13.276/2.018**.

3.2 - Licitante Cadastrado: Deverá apresentar no dia da sessão em envelope indevassável o **CRC (Certificado de Registro Cadastral) válido** e toda documentação exigida para habilitação (art. 27 da Lei 8.666/93) **dentro do prazo de validade, independente da data de sua expedição**.

3.3 – Licitante NÃO Cadastrado: Querendo participar do certame deverá apresentar no dia da sessão em envelope indevassável toda documentação exigida para habilitação (art. 27 da Lei 8.666/93) **dentro do prazo de validade**, demonstrando que atende **todas as condições exigidas para EFEITO de cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, lembrando que este procedimento é tão somente para participar exclusivamente da sessão, não podendo o licitante considerar cadastrado**.

3.4 – Licitante NÃO Cadastrado e que atendia os requisitos 03 (três) dias antes da sessão e posteriormente um dos documentos para habilitação (art. 27 da Lei 8.666/93), teve o prazo de validade expirado: Querendo o Licitante poderá participar do certame, entretanto, **OBRIGATORIAMENTE**, deverá apresentar toda documentação em envelope indevassável, demonstrando que atendia **todas as condições exigidas para EFEITO cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, bem como além do documento que teve o prazo de validade expirado, o novo documento com prazo de validade renovado**.

3.5 – Cadastro na Forma Eletrônica: Caso queira o Licitante realizar o cadastro na forma eletrônica, poderá realizar através do e-mail cadastro@piraubamg.gov.br, a ser enviado no horário de **12:00hs às 17:00hs**, anexando os documentos (preferencialmente em PDF) necessários à satisfação das exigências do **art. 27 da Lei 8.666/93**.

3.6 – O cadastro realizado na forma eletrônica, para que o Licitante considere cadastrado na sessão prevista deverá ser os documentos (preferencialmente em PDF) necessários à satisfação das exigências do art. 27 da Lei 8.666/93, enviados 03 (três) dias antes da data da sessão (§ 2º, do art. 22 da Lei 8.666/93).

3.7 - Se porventura o envio da documentação for posterior ao terceiro dia que anteceder a data da sessão, o Licitante será cadastrado, entretanto, não poderá participar da sessão na categoria de “Licitante Cadastrado”, item 3.2 do edital, participando tão somente na categoria de “Licitante NÃO Cadastrado”, itens 3.3 ou 3.4, sendo de responsabilidade do Licitante se ater em qual das duas situações se enquadra.

3.8 – Os documentos necessários à satisfação das exigências do art. 27 da Lei 8.666/93, enviados na forma eletrônica, estando incompletos ou inconsistentes, é de inteira RESPONSABILIDADE do Licitante.

3.9 – Efetuado o Cadastro com sucesso, o original do CRC (Certificado de Registro Cadastral), será arquivado na pasta da empresa cadastrada e será enviado, também na forma



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

eletrônica, em PDF, para o Licitante requisitante a segunda via, sendo de sua total **responsabilidade acusar o recebimento.**

3.10 – A Comissão Permanente de Licitação, poderá promover diligência destinada a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante, seja através de meio eletrônico ou arquivos físicos.

IV- ENTREGA DE ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Os envelopes para habilitação e propostas deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário limites abaixo:

MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

RUA OPEMÁ, n.º 610

CENTRO

PIRAÚBA (MG)

Data de Abertura: 03/07/2023 às 13:00 h

V - ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia e local acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope da documentação para habilitação. Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

VI- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação os Proponentes que atenderem às condições previstas neste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

6.2 - O Município de Piraúba não poderá descumprir as normas do Edital, a que se acha estritamente vinculado.

6.3 - Os Proponentes deverão comprovar capital social integralizado e registrado na Junta Comercial, no valor mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obra.

6.4 - O capital (ou o valor do patrimônio líquido) a que se refere o subitem anterior deverá ter a sua comprovação feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

6.5 - Estarão impedidos de participar direta ou indiretamente da presente licitação ou da execução da obra, os proponentes que se enquadrarem no art. 9º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

6.6 - É vedada, expressamente, a formação de consórcios de empresas para participação desta licitação.

6.7 - As empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador, preposto ou dirigente, legalmente habilitado, **desde que seja entregue à Comissão de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração.** No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, **deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração da constituição da empresa.**



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

6.8 - Somente os representantes identificados na forma do item 6.7 presentes na sala de reunião, poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes, à exceção dos membros da Comissão, não poderão se manifestar.

6.9- Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa participante em uma mesma sessão.

7.0 – Aplica-se ao presente certame as inovações introduzidas pela Lei 13.276/2.018.

VII- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

7.1- Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 envelopes, fechados e rubricados nos fechos, contendo em suas partes externas e frontais o seguinte:

ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ
REF: TP nº 002/2023 – PRC n.º 051/2023

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ
REF: TP nº 002/2023 – PRC n.º 051/2023

7.2 - No envelope Nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO** - a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em cópia autenticada ou cópia com apresentação do original para confrontação:

7.2.1) CRC – Certificado de Registro Cadastral;

7.2.2) Declaração, referente ao Decreto nº 4.358/2002, (Anexo I do edital).

7.2.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados e últimas alterações contratuais, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

7.2.5) Registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente;

7.2.6) Atestado de Visita Técnica – (anexo V do edital), obrigatório para a licitante que a tenha realizado;

7.2.7) Um atestado de capacidade técnica em nome do (s) responsável(s) Técnico(s) da empresa com a respectiva certidão do conselho profissional competente, comprovando ter executado obra de construção civil com características semelhantes ao edital da obra. O atestado deve ser fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho profissional competente.



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

7.2.8) O(s) responsável(is) Técnico(s) da Empresa deve(rão) comprovar vínculo empregatício com a empresa, na data da apresentação da proposta. A comprovação de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através da apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou ainda, no caso de sócio, da cópia autenticada do Contrato Social vigente, ou contrato individual de trabalho, nos termos do art. 456 da CLT.

7.2.9) Declaração, fornecida pela empresa licitante, assinado pelo seu representante legal, de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais à execução dos serviços objeto da licitação. (Anexo VII do edital)

7.2.10) Balanço patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômica financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.2.10.1) Demonstrativo de boa situação econômica financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

7.2.10.2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

- 7.2.11) As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticada na Junta Comercial.
- 7.2.12) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes.
- 7.2.13) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.14) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais à dívida ativa da União;
- 7.2.15) Certidão de Regularidade de Situação com o FGTS, de acordo com a instrução contida na circular 229 de 21/11/2001, da Caixa Econômica Federal.
- 7.2.16) Certidão de Débitos com a Fazenda Municipal;
- 7.2.17) Certidão de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 7.2.18) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigido na Lei Federal nº 12.440/2011;
- 7.2.19) Declaração de inexistência de servidor público ou empregado público no quadro societário da empresa (anexo VIII).
- 7.2.20) Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal (Anexo XI)
- 7.2.21) Declaração do Compromisso de manter na condução da obra Profissional Capacitado. (Anexo XII).

OBSERVAÇÕES:

Será consultado e gerado pelo PREGOEIRO através do **endereço eletrônico do Tribunal de Contas da União** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:11632294692727>), **CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTE INIDÔNICO do LICITANTE VENCEDOR, constatando-se alguma irregularidade, será motivo para INABILITAÇÃO.**

7.3 - No envelope N° 02 - **PROPOSTA** - deverá conter em seu interior, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante, o seguinte:

7.3.1) A proposta de **Preços** deverá ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, em papel da empresa, com razão social, endereço e CNPJ da empresa, com indicação do número da Tomada de Preços, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas rubricadas, contendo a assinatura do representante legal. Além do **Preço Global, os preços unitários com e sem BDI não poderão ultrapassar os valores de referência da Planilha aprovada conforme anexos do Edital.**

7.3.2) **Cronograma físico-financeiro**, com o prazo para entrega da Obra, assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA ou no CAU ou outro órgão competente, deverá constar de maneira legível e clara no documento.

7.3.3) **Planilha orçamentária** na qual os quantitativos físico-financeiros serão levantados pelos licitantes sob responsabilidade dos mesmos, observando-se que, se a execução exceder ao valor orçado na proposta da licitante, tal excesso será custeado pela proponente. **Serão**



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

desclassificadas as propostas com valor global superior ao valor máximo previsto na planilha orçamentária (anexo III).

7.3.4) Composição do BDI com timbre e assinado sob carimbo pelo Responsável Legal.

7.3.5) Poderão ser exigidos documentos complementares e composição de preços a serem apresentadas apenas pela Licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega, devendo ser público, conforme a abertura da licitação.

7.3.6) Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das Propostas ou de quaisquer documentos, após terem sido protocolados.

7.3.7) Nos preços deverão ser computadas todas as despesas, indispensáveis à realização da Obra, inclusive consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais/fiscais, lucros e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativa à Obra, objeto desta licitação.

7.3.8) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação por parte da Licitante.

7.3.9) O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, **será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais** à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi.

VII – A – DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00;
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO deve cercar-se para assegurar



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação. Assim como estará atendendo ao que dispõe no art.31 da 8666 de 21/06/1993 e ao art.68 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

VIII– DOS PRAZOS

8.1) Na Contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

8.2) Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Piraúba.

8.3) As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4) As propostas que omitirem o prazo de validade ou indicarem prazo de validade inferior ao previsto no subitem anterior, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

8.5) Alterações ou cancelamento das propostas deverão ser feitos, por escrito, antes da data fixada para o seu recebimento, não sendo admitidos após esta data.

8.6) Os envelopes apresentados após o vencimento do prazo estipulado para protocolo neste Edital, serão devolvidos.

8.7) O objeto desta licitação deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser concluído no prazo estipulado no referido edital.

8.8) O Município de Piraúba convocará a vencedora para a assinatura do Contrato, que deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

8.9) A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do Contrato, a ART ou o RRT de execução da obra, matrícula da obra no INSS e Alvará de execução.

8.10) Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o contratante convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação independentemente da comunicação prevista no art. 81, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

8.11) Na hipótese do Município de Piraúba não assinar o Contrato com a vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer responsabilidades para com o município.

8.12) Os Licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital, serão atendidos durante o expediente da Prefeitura de Piraúba, pela presidência da Comissão de Licitação, no seguinte endereço: Rua Opemá, n.º 610, Centro, em Piraúba/MG, pelo telefone (32) 3573-1575.

8.13) Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que originaram a desclassificação, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

IX- ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1) As Propostas são consideradas estando em julgamento a partir do momento em que tenham sido formalmente recebidas e abertas, até a comunicação oficial da adjudicação do contrato.

9.2) Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma: em caso de discrepância entre o preço unitário e o preço total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total. Em caso de uma discrepância entre o valor por extenso e as cifras, prevalecerá o valor indicado por extenso. Caso o Proponente não aceite a correção dos erros, será obrigado a retirar sua Proposta.

9.3) A proposta considerada como não atendendo essencialmente os requisitos deste Edital, será rejeitada pelo contratante, não podendo sua falha ser sanada posteriormente pelo Proponente, no sentido de torná-la adequada.

9.4) O Município de Piraúba pode reservar-se o direito de rejeitar qualquer Proposta, ou de anular a licitação, não lhe cabendo qualquer ônus.

9.5) Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

X- DA DESCLASSIFICAÇÃO:

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório desta modalidade;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Não serão aceitas propostas que não atendam aos objetivos deste Edital.

XI- DO JULGAMENTO:

Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

XII- DO CONTRATO:

12.1 - O Contrato será realizado, pelo regime de execução de empreitada a preço global.

12.2 – O contrato será nos moldes do modelo do Município de Piraúba (anexo VI).

12.3 - Todas as ordens de serviços, notificações e entendimentos entre o Contratante e a Contratada, serão feitos por escrito nas condições devidas.

12.4 – Poderá ocorrer rescisão do Contrato a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5- O Município de Piraúba poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas no art. 65, da Lei de Licitações.

12.6 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sempre mediante aditivo contratual e autorização do contratante nos termos do parágrafo 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A prorrogação terá o prazo necessário à conclusão dos trabalhos, conforme art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XIII- DA GARANTIA DO CONTRATO:

13.1 - Caberá à Contratada optar, quando da assinatura do Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Depósito em conta bancária do Município, específica para este fim, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) fiança bancária, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

c) seguro-garantia de 5% (cinco por cento) do valor de Contrato;

13.2 - A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e deverá ter validade por todo o período de execução do Contrato.

13.3 - A garantia prestada pela Contratada será liberada 30 dias após o recebimento definitivo da Obra, e emissão do respectivo Termo de Recebimento. A garantia não será remunerada, exceto quando em dinheiro, que será atualizada monetariamente. Contudo reverterá a garantia em favor da Contratante, no caso de rescisão do Contrato ou sua inexecução, nas hipóteses do item XVI destas instruções, por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

13.4 - A empresa CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar a renovação da garantia contratual, sempre que a mesma vencer antes do término do presente instrumento contratual, e/ou entrega definitiva da obra, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.5 - A caução/garantia será executada em caso de inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que lhe forem impostas.

13.6 - Quando do recebimento definitivo da obra, será liberada a caução/garantia, deduzindo-se os valores das multas porventura aplicadas ainda não quitadas pelos pagamentos devidos à empresa, na forma da cláusula sétima deste instrumento.

XIV - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1- O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

14.1.1 - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de inaplicabilidade do Contrato originário;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, devido a circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das obras.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

14.2- Deverão ser considerados ainda os seguintes aspectos:

a) a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) na supressão de Obras, quando já houver sido adquirido o material, estes serão pagos pela contratante, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente



corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

c) quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

d) havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

XV - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante designado.

15.3 - O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4 - A Contratada deverá manter no local da Obra, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

15.5 - A Contratada é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à supervisão/fiscalização.

15.7 - A Contratada assume inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.8 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

15.9 - A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's (Equipamento de Proteção Individual).

15.10 - A Contratada deverá executar o Diário de Obras que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias de obra parada.

XVI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da Obra;



MUNICIPIO DE PIRAÚBA

Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

- e) a paralisação da Obra sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada ou de seus sócios-diretores;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Contratante, de Obras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- o) a suspensão da execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

16.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - Caso a Contratada não execute total ou parcialmente as obras previstas, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta da Contratada, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Contratante.

XVII - DAS PENALIDADES:

17.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas;



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

17.2 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

17.3 - A aplicação da multa não impede que o Município de Piraúba rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas.

17.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

17.5 - Se a multa for de valor superior ao valor dos pagamentos acima referidos, a mesma será descontada da garantia prestada, respondendo ainda a contratada pela sua diferença. Se ainda assim não for possível à Contratada a quitação do valor da multa, a mesma será cobrada judicialmente.

17.6 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nestas instruções ou no Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.
- e) As sanções aqui previstas nas letras "a" "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7 - As sanções previstas no referido edital, destas instruções, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8 - O Contratado deverá pagar ao Contratante compensação por perdas e danos, decorrentes de atraso em relação à data prevista para início ou conclusão das obras. Tal compensação será apurada aplicando-se ao contratado multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo acumulado de 20% (vinte por cento). O Contratante poderá deduzir multas não pagas nos pagamentos devidos ao Contratante. As obrigações do Contratado não serão afetadas pelo pagamento de multas.

17.9 - Se, depois de pagas às multas, prorrogar-se a data do objeto da multa, a supervisão deverá devolver os pagamentos de multas feitos em excesso pelo Contratado no próximo pagamento a ser realizado. Deverão ser pagos ao Contratado juros pelo pagamento de perdas e danos em excesso, desde a data do pagamento até a data de reembolso, de acordo com as taxas especificadas no contrato.

17.10 - Será aplicada multa mínima de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, a cada violação do previsto nas seguintes alíneas, não podendo exceder ao máximo acumulado de 20% (vinte por cento):

- a) prestar informações inexatas, criar embaraços ou desatender à fiscalização;



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

- b) desatender às determinações da fiscalização;
- c) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- e) demais hipóteses previstas no contrato.

XVIII- DOS RECURSOS

18.1) É facultado aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir da lavratura da ata da Comissão Especial de Licitação.

O Julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações

18.2) Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante;
- c) Serem protocolados junto ao Setor de Protocolo do Contratante, e/ou setor de licitações, localizados à Rua Opemá, n.º 610, Centro, em Piraúba/MG.

18.3) O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

XIX - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

19.1 - As medições das Obras estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, sendo preferencialmente mensal num total de 03 (três) medições.

19.2 – As medições serão elaboradas pela empresa vencedora e auferidas pela Secretaria Municipal de Obras, através do responsável técnico do município.

19.2a- Obrigatoriamente deverá apresentar Laudo de Controle Tecnológico do Pavimento, ensaios e ART ou RRT do Laudo após a aplicação e antes da aferição deste serviço e emissão do primeiro Boletim de Medição.

19.3 - O período de competência das medições, para efeito de registro contábil e pagamento, será aquele compreendido entre os dias 01 e 30 ou 31 de cada mês.

19.4– As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da Contratada, somente serão efetuadas após a aplicação e/ou assentamento dos mesmos, ou após a realização dos testes de funcionários quando for o caso.

19.5 - Os pagamentos devidos à Contratada, como resultado da execução das obras, serão efetuados pelo Município de Piraúba/MG através de crédito em conta corrente da Contratada, após a medição auferida pelo município ser aprovada pelo corpo técnico do mesmo.

19.6 - Nenhum serviço poderá ser executado sem a cobertura de “Ordem de Serviço” previamente emitida pela Secretaria de Obras, desta Prefeitura, sob pena de não pagamento do mesmo.

19.7 - Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU ou outro órgão competente de execução, matrícula da obra no INSS e Alvará de execução, e em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de seus empregados lotados no contrato referentes ao mês da prestação dos serviços e o comprovante de quitação com ISS da Prefeitura de Piraúba/MG. Deverão constar também, em todas as faturas, a declaração da Contabilidade



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

Regular com os respectivos balanços e a cópia da GFIP, respeitando também as determinações do art. 188 da Instrução Normativa 03/05, de 14/06/05.

19.8 - O efetivo pagamento estará condicionado à apresentação dos documentos acima.

19.9 - Na medição final, deverá ser anexado:

- a) Laudo de recebimento de Obras emitido pela área responsável pela mesma;
- b) Quitação, do último mês, junto ao INSS pela empresa empreiteira, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva da CONTRATADA, referente à obra objeto deste contrato.
- c) A entrega da CND do INSS da obra, a esta Prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

19.10 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço da obra será autorizado sem o devido aditamento contratual.

19.11 - O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

XX- RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

20.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Supervisão do Contratante e mediante Termo circunstanciado, assinado também pela Contratada.

20.2- Durante o período de 90 (noventa) dias da data da expedição do termo de recebimento provisório, a obra ficará sob observação, de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

20.3 – Esgotado o prazo previsto no item anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, pela Supervisão da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

20.4 - Salvo disposição em contrário constante do Edital ou Contrato, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do Contrato, correm por conta da Contratada e deverão ser entregues à mesma no prazo máximo de 05 dias após a apuração de seu resultado.

20.5 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o Contrato.

XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 – Durante a execução da obra ou do serviço contratado, deverão ser mantidos no local da realização da obra ou do serviço os seguintes documentos:

- a) Cópias das especificações;
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
- d) Cópia do contrato;
- e) Livro de ocorrência ou Diário de Obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
- f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (execução), matrícula da obra no INSS e Alvará de Execução;
- h) Ordem de serviço;
- i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
- l) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviços;
- m) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

- 21.2** - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- 21.3** - Assegurar, durante a execução dos serviços, sua proteção e conservação.
- 21.4** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.
- 21.5** - Permitir e facilitar a fiscalização do Município de Piraúba, à inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas por ela.
- 21.6** - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade resistência estabilidade dos trabalhos que executar, respondendo, inclusive pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelo Município de Piraúba.
- 21.7** - Estabelecer normas de segurança dos operários e de terceiros no perímetro do canteiro.
- 21.8** - Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.
- 21.9** - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Piraúba ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.
- 21.10** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciárias e trabalhistas, comerciais, resultantes da Contratação das obras e serviços.
- 21.11** - Fornecer todo e qualquer laudo, ensaio e controle tecnológico que sejam exigidos pela fiscalização e pelas normas técnicas.
- 21.12** - Acatar todas as orientações advindas da fiscalização do Município de Piraúba com relação aos serviços.
- 21.13** - A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- 21.14** - Fica por conta exclusiva da vencedora contratada, a responsabilidade pelo pagamento de atividades realizadas por seus funcionários em horários diversos daqueles estipulados pela contratante.
- 21.15** - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 21.16** - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).
- 21.17** - O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.18** - A Contratada deverá manter no local do serviço, Preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.
- 21.19** - Executar o Diário de Obras que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias de obra parada.
- 21.20** - Será de responsabilidade da firma vencedora a confecção da placa da obra, conforme modelo que será fornecido pelo Município de Piraúba/MG, pelo período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

21.21- Quando terminada o serviço, a empresa contratada comunicará o fato, por escrito, à administração que deverá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, emitir termo de recebimento provisório assinado pelas partes, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverá a administração dar o recebimento definitivo se ficar constatado que não houve qualquer problema de ordem técnica com a obra ou a prestação do serviço.

21.22- Substituir, no prazo estipulado pela Supervisão/fiscalização da Contratante, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

21.23- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da Obra, objeto deste edital, de acordo com as normas vigentes;

21.24- Efetuar o registro da empreitada no CREA/(MG) ou no CAU ou outro órgão competente;

21.25- Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da Obra objeto de Contrato;

21.26 - Apresentar quadro de Metas e Eventos em conformidade com a planilha apresentada na licitação.

XXII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

-0206.15.452.0015.1.014 – 4.4.90.51. – Construção/Ampliação de Praças Públicas – Obras e Instalações (Ficha 311).

XXIII- VALOR MÁXIMO PARA A LICITAÇÃO

23.1- O valor máximo para os serviços objeto deste edital é de **R\$ 202.878,02 (duzentos e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e dois centavos)**.

XXIV – DA VISITA TÉCNICA:

24.1 – A visita técnica é facultativa, sendo realizada sob responsabilidade e às expensas da licitante interessada. Os licitantes poderão visitar o local da realização da obra, tomando conhecimento de todas as suas peculiaridades para a execução das mesmas. A visita técnica facultativa deverá ser agendada previamente com o Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Abreu, Coordenador Técnico do Deptº de Engenharia, a quem caberá atestar a visita. O agendamento será feito pelo telefone (32) 3573-1575, até o último dia útil anterior à data da entrega da proposta.

24.2- Ao representante legal e devidamente credenciado pela empresa será entregue comprovante da visita técnica. (Anexo V do edital – SENDO OBRIGATÓRIO PARA A LICITANTE QUE ENTENDEU POR REALIZAR A VISITA TÉCNICA, devendo ser colocado dentro do envelope de documentação).

24.3 - Independentemente de o LICITANTE ter realizado a Visita Técnica deverá o mesmo declarar para todos os efeitos, que tem pleno conhecimento da natureza e das condições do objeto desse Edital, bem como dos fatores que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados para sua execução, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá, em hipótese alguma,



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este, conforme modelo constante no Anexo VII.

XXV - DOS ESCLARECIMENTOS:

25.1 - Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação serão atendidos, durante o expediente da Prefeitura de Piraúba/MG, localizada na Rua Opemá, n.º 610, centro, em Piraúba/MG, ou pelos telefones (32) 3573-1575.

XXVI – DO DECRETO FEDERAL 7983/2013

26.1 – Aplica-se, o Decreto Federal 7983/2013, ficando a contratada ciente de seu inteiro teor, dando, portanto, concordância com os projetos e planilhas que compõem o presente edital, **sendo que as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões, em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 6º, item III).**

XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1- O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA-MG, reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável a supremacia do interesse público;

27.2 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso no prazo estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

27.3 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante;

27.4 - A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes;

27.5 - Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades do edital que viciarem o procedimento, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

27.6 - As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

27.7- Os casos omissos e dúvidas com relação a este edital serão resolvidos pela comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente no horário de 12:00 às 17:00 horas na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA.

XXVIII - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS:

- a) Anexo I - Declaração ao Decreto 4358/2002;
- b) Anexo II – Procuração;
- c) Anexo III – Planilha Orçamentária;
- d) Anexo IV – Cronograma Físico Financeiro Global;
- e) Anexo V - Atestado de Visita Técnica;
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII – Declaração de Conhecimento das Condições do objeto da licitação;



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

- h) Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de servidor público ou empregado público no quadro societário;
- i) Anexo IX – Projeto;
- j) Anexo X – Memorial Descritivo;
- k) Anexo XI – Declaração de Disponibilidade de Instalação, Aparelhamento e Pessoal;
- l) Anexo XII – Declaração do compromisso de manter na condução das obras profissional capacitado;
- m) Anexo XIII – Composição do BDI.

Piraúba/MG, 15 de Junho de 2023.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal

Ana Carolina Vieira Lamas
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luís Carlos Orci Imperatori
Secretário da Comissão Permanente de Licitação

Johnny Santana
Membro da Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO:

O presente Edital está de acordo com as normas prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ressalto, que o extrato de publicação do presente ato convocatório, deverá ser publicado no Diário Oficial da União, bem ainda, publicação nos quadros de avisos do município, conforme legislação em vigor.

MARCONI BOMTEMPO DE ALMEIDA
Assessor Jurídico Municipal - OAB/MG n.º 115.550



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Piraúba, ____ de _____ de 2023

.....
Nome
Sócio Administrador



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em _____, à Rua/ praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob n° _____, no(a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes “ad extra judicia” para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Tomada de Preços pela Prefeitura de Piraúba- MG, no termos das respectivas condições constantes do Edital TP n.º002/2023, PRC n.º051/2023, podendo o referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

ASSINATURA

Observação: **O reconhecimento de firma da assinatura poderá ser conforme determina a Lei Federal 13.726/18, conforme at. 3º, inciso I.**



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

Anexo III – Planilha Orçamentária de Custos

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS									
PREFEITURA: Piraúba/MG						DATA DA PLANILHA: 02/03/2023			
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BARRANTE NO MORRO DO CRISTO						REGIME DE DESONERACÃO: NÃO-DESONERADO			
LOCAL: Subúrbio do Morro do Cruzeiro, s/n - Centro - Piraúba/MG						DATA-BASE SINAPI: 02-2023			
REGIME DE EXECUÇÃO: Engenharia Global						FORMA DE EXECUÇÃO:			
REFERÊNCIA: SINAPI Composições e Itens/FEVEREIRO-2023 (não-desonerado) SIOF (este Composições/JANEIRO-2023 (não-desonerado)						() OBITA		(X) INDEBITA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 meses								22,54%	
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL	
1 SERVIÇOS PRELIMINARES									
R\$ 11.301,35									
1.1	02-14440	SINAPI-MG (0,037)	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, FUNDADA COM ACRÉSCIMO VIBRADO, ATRADA COM REBES 4.800 MM, EM ESTRUÇA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,35 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM ESCALFO AUTOCALAVADO PINTADO COM TINTA PVA DIAS (2) DIÁCIOS	m2	2,50	R\$ 313,39	R\$ 384,48	R\$ 944,20	
1.2	02-50128	SINAPI-MG (0,037)	BARRIÇÃO DE OBRA PARA DEPÓSITO E FERRAMENTARIA TIPO-A, ÁREA INTERNA 14,52M2, EM CHAPA DE COMPENSAÇÃO RESINADA, INCLUSIVE MOBILIÁRIO (OBRA DE PEQUENO PORTE, EFETIVO ATÉ 30 HOMENS), PADRÃO DER-MG	un	1,00	R\$ 6.014,00	R\$ 7.370,64	R\$ 7.370,64	
1.3	02-50155	SINAPI-MG (0,037)	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (1) 10X (2) 20X30CM, LÍQUIDA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PLANTINHA DE MÃO, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	m3	3,00	R\$ 820,00	R\$ 1.004,80	R\$ 3.014,40	
2 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA									
R\$ 2.826,63									
2.1	101233	SINAPI	ESCAVAÇÃO VIBRICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M ³ / (35 HP), PROT. DE 3 CAMBÓIÕES BASTANTES DE 18 M ³ , DMF ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14KM/H. AF_08/2020	m3	947,81				A CARGO DA PREFEITURA
2.2		S/ CÓDIGO	FORNECIMENTO DE SOLO COMUM PARA REATERRO, COM DMF DE ATÉ 1 KM	m3	364,91				A CARGO DA PREFEITURA
2.3	83347	SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M ³ / POTÊNCIA: 11,1 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCALS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2014	m3	1.314,72				A CARGO DA PREFEITURA
2.4	102574	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m3	974,71	R\$ 2,37	R\$ 2,30	R\$ 2.826,63	
3 CONTINUAÇÃO (LATA DO BARRANTE)									
R\$ 17.503,39									
3.1	02-51107	SINAPI-MG (0,037)	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR DO QUE A 1,5m	m3	27,44	R\$ 47,39	R\$ 82,58	R\$ 2.247,43	
3.2	100341	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA CORTINA DE CONDIÇÃO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM, 10 UTILIZAÇÕES. AF_07/2019	m2	90,40	R\$ 34,50	R\$ 44,80	R\$ 4.041,60	
3.3	100487	SINAPI	CONCRETO CICLÓPICO PCE = 13MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2023	m3	14,86	R\$ 575,05	R\$ 704,67	R\$ 10.541,84	
3.4	02-51130	SINAPI-MG (0,037)	REATERRO MANUAL DE VALA	m3	12,50	R\$ 47,39	R\$ 82,58	R\$ 1.032,25	
4 MONTES DE CIMENTAÇÃO/ALCANTARAL (ALVINAÇA)									
R\$ 4.029,77									
4.1	02-48191	SINAPI-MG (0,037)	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO, ESP. 6CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	m2	40,74	R\$ 40,87	R\$ 78,27	R\$ 3.190,29	
4.2	20348	SINAPI-MG	TUBO PVC, SERIE R, DN 30 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS, PRELADO (38R 548R)	m	6,80	R\$ 15,13	R\$ 18,54	R\$ 124,07	
4.3	02-49810	SINAPI-MG (0,037)	FÓRMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X) (FUNDACÃO)	m2	10,38	R\$ 40,61	R\$ 74,27	R\$ 813,48	
4.4	94963	SINAPI	CONCRETO PCE = 13MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ÁREA MÉDIA/ÁGUA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m3	0,49	R\$ 440,47	R\$ 539,75	R\$ 372,40	
5 ESCADAS E BAMPAS									
R\$ 6.249,37									
DEGRÁIS DAS ESCADAS:									
5.1	94995	SINAPI	REATERRO MANUAL APLICADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m3	39,25	R\$ 47,39	R\$ 58,07	R\$ 2.379,25	
5.2	02-49810	SINAPI-MG (0,037)	FÓRMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X) (FUNDACÃO)	m2	4,86	R\$ 40,61	R\$ 74,27	R\$ 362,95	
5.3	94963	SINAPI	CONCRETO PCE = 13MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ÁREA MÉDIA/ÁGUA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m3	3,52	R\$ 440,47	R\$ 539,75	R\$ 1.899,90	
BAMPA:									
5.4	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FERRO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m2	1,31	R\$ 745,40	R\$ 938,17	R\$ 1.229,00	



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS									
PREFEITURA: Piraúba/MG					DATA DA PLANILHA: 02/05/2023				
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MIRANTE NO MORRO DO CRUZEIRO					REGIME DE DESONERAÇÃO: NÃO-DEONERADO				
LOCAL: Subida do Morro do Cruzeiro, s/n - Centro - Piraúba/MG					DATA-BASE SINAPI: 23-2023				
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Global					FORMA DE EXECUÇÃO:				
REFERÊNCIA: SINAPI Composições e Itens/FEVEREIRO-2023 (não-deonerada) SINOP Lista Composições/JANEIRO-2023 (não-deonerada)					() DIRETA		(X) INDIRETA		
PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 meses							RDI		RDI
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO S/ RDI	PREÇO UNITÁRIO C/ RDI	PREÇO TOTAL	
1 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (ILUMINAÇÃO DO MIRANTE E CRUZEIRO)									R\$ 22.074,82
4.1	ED-4949	SINIFRA-MG (SISTE)	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 MÓDULOS COM BARRAMENTO E CHAVE	un	1,00	R\$ 210,29	R\$ 257,69	R\$ 257,69	
4.2	ED-4924	SINIFRA-MG (SISTE)	DISJUNTOR BIPOLAR TERMO-MAGNÉTICO 15KA, DE 200A	un	1,00	R\$ 355,91	R\$ 434,18	R\$ 434,18	
4.3	ED-49231	SINIFRA-MG (SISTE)	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMO-MAGNÉTICO 5KA, DE 20A	un	2,00	R\$ 23,33	R\$ 28,61	R\$ 57,22	
4.4	ED-50228	SINIFRA-MG (SISTE)	POUNTO DE EMBUTIR PARA LUMINÁRIA COM BURETO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 20MM (2x1), EMBUTIDO NA LAJE E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 3, SOLAMENTO TIPO LSHF (ATO), NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM ² (70°C-450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, EXCLUIVE LUMINÁRIA, INCLUSIVE CABO DE LIGAÇÃO OCIDIONAL, SUPORTE E FRAÇÃO DO BURETO	un	20,00	R\$ 152,44	R\$ 184,80	R\$ 3.736,00	
4.5	ED-49173	SINIFRA-MG (SISTE)	CARA ALVEARADA 70 X 70 X 30 CM PARA REFLETOR, COM GRACE, TIPO I, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	un	20,00	R\$ 663,68	R\$ 813,27	R\$ 16.265,40	
4.6	ED-27090 (correspondente)	SINIFRA-MG (SISTE)	LUMINÁRIA COMERCIAL COM ALETAS DE SOBREPOR COMPLETA, PARA QUATRO (4) LÂMPADAS TUBULARES LED 4818W-018, TEMPERATURA DA COR 4500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	un	20,00	R\$ 306,63	R\$ 373,74	R\$ 7.514,80	
4.7	102762	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLATON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM 120 DE 120/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_03/2022	un	14,00	R\$ 41,29	R\$ 50,60	R\$ 809,40	
2 - DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO									R\$ 70.240,38
7.1	ED-48100	SINIFRA-MG (SISTE)	BOCA DE LODO SIMPLIS (TIPO B - CONCRETO), QUADRO, GRELHA E CAPOTEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	v	2,00	R\$ 1.240,97	R\$ 1.545,19	R\$ 3.090,38	
7.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUA (MBO-RO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X1300 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (ISO VIÁRIO), AF_04/2014	M	80,06	R\$ 53,33	R\$ 65,35	R\$ 5.231,92	
7.3	94274	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUA (MBO-RO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X1300 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (ISO VIÁRIO), AF_04/2014	M	10,08	R\$ 75,30	R\$ 92,27	R\$ 930,08	
7.4	94276	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUA (MBO-RO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X1300 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS, AF_04/2014	M	10,08	R\$ 68,27	R\$ 83,64	R\$ 843,28	
7.5	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO, EM TRECHO RETO, 30 CM BASE E 10 CM ALTURA, AF_04/2014	M	63,92	R\$ 47,84	R\$ 58,62	R\$ 3.746,99	
7.6	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, TIPO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, AF_08/2022	M ²	34,80	R\$ 574,20	R\$ 703,62	R\$ 24.485,98	
7.7	93679	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 30 X 10 CM, ESPESURA 4 CM, AF_10/2022 (COR AMARELA)	M ²	57,14	R\$ 79,20	R\$ 97,05	R\$ 5.545,44	
7.8	93679	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 30 X 10 CM, ESPESURA 4 CM, AF_10/2022 (COR VERDE-LIMÃO)	M ²	30,56	R\$ 79,20	R\$ 97,05	R\$ 2.968,48	



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

FAMILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS									
PREFEITURA: Piraúba/MG						DATA DA PLANILHA: 02/03/2023			
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MIRANTE NO MORRO DO CRUZEIRO						REGIME DE DESONERAÇÃO: NÃO-DESONERADO			
LOCAL: Subida do Morro do Cruzeiro, s/n - Centro - Piraúba/MG						DATA-BASE SINAPI: 03-2023			
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Global						FORMA DE EXECUÇÃO:			
REFERÊNCIA: SINAPI Composições e Itens/REVERSO-2023 (não-desonerado) SETOP Lista Composições/ JANIRO-2023 (não-desonerado)						() DIRETA		(X) INDIRETA	
						R\$		R\$	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 meses						R\$		R\$	
ITEM	CÓDIGO	FORTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL	
7.9	93679	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 30 X 10 CM, ESPESSURA 4 CM. AF_03/2023 (COR GRATE)	M2	53,10	R\$ 79,20	R\$ 97,05	R\$	5.153,34
7.10	92993	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SERTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 4 CM. AF_03/2023	M2	200,44	R\$ 29,52	R\$ 72,94	R\$	18.247,09
8 CERCAMENTO E CORDOÃO						R\$		25.950,77	
8.1	9909	SINAPI	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1 1/2" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2" GRADE FORNADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32Mx8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_05	M	44,81	R\$ 379,26	R\$ 464,75	R\$	30.130,43
8.2	02-50837	SENFEA-MG (LISTE)	CORRIMÃO DUPLO EM TUBO GALVANIZADO DN 240 D = 1 1/2" - FIXADO EM ALVENARIA	m	32,30	R\$ 148,22	R\$ 181,43	R\$	5.830,33
9 MURETA DO MIRANTE (VEDAÇÃO EM COBOÇO TIPO "CARNIPE DE FEIJO")						R\$		6.116,54	
9.1	103343	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X13X29 CM COM FORMADO DE PEPE (LARGURA DE 9 CM, ESPESSURA DO DESENHO DE 1 CM E APROVEITAMENTO DE 24,30 UNIDADES POR M2). REFERÊNCIA: 103343 (SINAPI)	M2	38,45	R\$ 108,59	R\$ 133,07	R\$	5.114,54
10 REVEDIMENTOS E PINTURAS						R\$		11.190,93	
10.1	87781	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MANUAL, APLICADA MARGINALMENTE EM FANOS DE FACHADA COM PRENSÃO DE VÃOS, ESPESSURA DE 35 MM. AF_08/2022	M2	81,52	R\$ 71,89	R\$ 88,09	R\$	7.181,10
10.2	02-50498	SENFEA-MG (LISTE)	PINTURA LÁTEX (PVA) EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m2	108,40	R\$ 13,20	R\$ 14,38	R\$	2.543,24
10.3	100735	SINAPI	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO FERRO) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_02	M2	106,60	R\$ 11,07	R\$ 13,57	R\$	1.446,58
11 MOBILIÁRIO FIXO						R\$		7.319,83	
11.1	S/ CÓDIGO		RECUPERAÇÃO DE BANCO DE CONCRETO EXISTENTE (30% DO VALOR DO CÓDIGO SENFEA-MG 02-48254)	44	2,00	R\$ 43,69	R\$ 53,54	R\$	107,08
11.2	02-48243	SENFEA-MG (LISTE)	CONJUNTO DE MESA E BANCOS DE CONCRETO PARA JOGOS (02 BANCOS EM ARCO COM D INTERNO = 130 CM E H = 43 CM E MESA COM D = 80 CM, E = 8 CM E H = 75 CM)	cj	4,00	R\$ 856,93	R\$ 1.052,53	R\$	4.210,13
11.3	43440	SINAPI	UBRERA DUPLA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 40L, FABRICADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, CESTOS EM CHAPA DE AÇO E PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO	UH	2,00	R\$ 1.225,03	R\$ 1.501,15	R\$	3.002,30
12 LIMPEZA FINAL DE OBRA						R\$		1.408,27	
12.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	974,71	R\$ 1,35	R\$ 1,40	R\$	1.408,27
VALOR GLOBAL						R\$		202.878,02	

Responsável pelo orçamento:

ELVES NAVES
 DE
 OLIVEIRA-043
 46174063
 Arquiteto e Urbanista - CAU A36373-1



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro.

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
PREFEITURA: Piraúba/MG						DATA DA PLANILHA: 02/05/2023							
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MIRANTE NO MORRO DO CRUZEIRO						REGIME DE DESONERAÇÃO: NÃO-DESONERADO							
LOCAL: Subida do Morro do Cruzeiro, s/n - Centro - Piraúba/MG						DATA-BASE SINAPI: 02-2023							
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	% INC.	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		TOTAL	
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 11.351,35	5,60%	100%	R\$ 11.351,35		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 11.351,35	
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 2.826,65	1,39%	100%	R\$ 2.826,65		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 2.826,65	
3	CONTENÇÃO (BASE DA MURETA DO MIRANTE)	R\$ 17.903,36	8,82%	100%	R\$ 17.903,36		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 17.903,36	
4	MURETAS DE DELIMITAÇÃO/PROTEÇÃO DOS PLATÔS (ALVENARIA)	R\$ 4.504,27	2,22%	70,826%	R\$ 3.190,19	29,174%	R\$ 1.314,08		R\$ -		R\$ -	R\$ 4.504,27	
5	ESCADAS E RAMPAS	R\$ 5.769,12	2,84%		R\$ -	39,51%	R\$ 2.279,38	60,49%	R\$ 3.489,74		R\$ -	R\$ 5.769,12	
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (ILUMINAÇÃO DO MIRANTE E CRUZEIRO)	R\$ 29.076,89	14,33%	55,939%	R\$ 16.265,39	12,849%	R\$ 3.736,02	25,844%	R\$ 7.514,76	5,368%	R\$ 1.560,72	R\$ 29.076,89	
7	DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO	R\$ 70.260,38	34,63%	4,5%	R\$ 3.161,72	26,5%	R\$ 18.619,00	24,45%	R\$ 17.178,66	44,55%	R\$ 31.301,00	R\$ 70.260,38	
8	CERCAMENTO E CORRIMÃO	R\$ 35.950,77	17,72%		R\$ -	60,00%	R\$ 21.570,46	40,00%	R\$ 14.380,31		R\$ -	R\$ 35.950,77	
9	MURETA DO MIRANTE (VEDAÇÃO EM COBOGÔ TIPO "CARDUME DE PEIXE")	R\$ 5.116,54	2,52%		R\$ -		R\$ -	100,00%	R\$ 5.116,54		R\$ -	R\$ 5.116,54	
10	REVESTIMENTOS E PINTURAS	R\$ 11.190,92	5,52%		R\$ -		R\$ -	64,172%	R\$ 7.181,45	35,828%	R\$ 4.009,47	R\$ 11.190,92	
11	MOBILIÁRIO FIXO	R\$ 7.319,50	3,61%		R\$ -		R\$ -		R\$ -	100,00%	R\$ 7.319,50	R\$ 7.319,50	
12	LIMPEZA FINAL DE OBRA	R\$ 1.408,27	0,79%		R\$ -		R\$ -		R\$ -	100,00%	R\$ 1.408,27	R\$ 1.408,27	
		TOTAL MENSAL			26,94%	R\$ 54.698,66	23,42%	R\$ 47.518,94	27,04%	R\$ 64.861,46	22,57%	R\$ 45.798,96	R\$ 202.878,02
		TOTAL ACUMULADO			26,94%	R\$ 54.698,66	50,38%	R\$ 102.217,60	77,43%	R\$ 157.079,06	100,00%	R\$ 202.878,02	R\$ 202.878,02
LOCAL / DATA: Piraúba, 02 de maio de 2023													
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elves Naves de Oliveira						<small>Assinado de forma digital por ELVES NAVES DE OLIVEIRA/04346174663 Data: 2023.05.08 20:45:05 -0300'</small>							
REPRESENTANTE LEGAL: Adriano Carvalhaes Gravina													



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O Município de Piraúba, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Sr. Paulo César de Souza Lage, Secretário Municipal de Obras, Estradas, Trânsito e Transportes, ATESTA para os devidos fins de habilitação no Processo Licitatório n.º 051/2023 – Tomada de Preços n.º 002/2023, que o Sr. _____, Engenheiro Civil – CREA / Arquiteto e Urbanista - CAU n.º _____, responsável técnico da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, com endereço _____, realizou visita técnica exigida pelo edital do certame no dia ____ de _____ de 2023, tendo acesso aos projetos, memoriais descritivos e cronogramas de execução.

OBS: Ao apresentar essa declaração a proponente automaticamente declara haver recebido todas as informações e estar ciente das condições locais necessárias à elaboração de sua proposta para o cumprimento do respectivo edital de licitação.

Paulo César de Souza Lage
Secretário Municipal de Obras, Estradas, Trânsito e Transportes



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/....

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE PIRAÚBA E A EMPRESA
_____ PARA
CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE
EMPREITADA A PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS
E SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como CONTRATANTE, o Município de Piraúba, CNPJ n.º 18.554.147/0001-99, sediada na Rua Opemá, n.º 610, centro, na cidade de Piraúba (MG), e aqui representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal Adriano Carvalhaes Gravina, e como CONTRATADA, a empresa _____, sociedade _____, CNPJ _____ n.º _____, sediada na _____, bairro _____ na cidade de _____, e aqui representada por seu diretor(es) _____.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global, para construção de um almoxarifado para depósito de medicamentos na Farmácia Popular de Minas Gerais, com recursos próprios, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

O valor total do contrato, para a referida obra será de R\$.....
(_____) correndo à despesa resultante a conta das Dotações Orçamentárias: -0206.15.452.0015.1.014 – 4.4.90.51. – Construção/Ampliação de Praças Públicas – Obras e Instalações (Ficha 311).

Parágrafo Único: Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da Contratada que passa a constituir parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições das Obras estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, sendo a medição preferencialmente mensal.

a) As medições serão elaboradas pela contratada e auferidas pela Secretaria Municipal de Obras, pelo responsável técnico do Município de Piraúba/MG.



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

- b) O período de competência das medições, para efeito de registro contábil e pagamento, será aquele compreendido entre os dias 01 e 30 ou 31 de cada mês.
- c) As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da Contratada, somente serão efetuadas após a aplicação e/ou assentamento dos mesmos, ou após a realização dos testes de funcionários quando for o caso.
- d) Os pagamentos devidos à Contratada, como resultado da execução das obras, serão efetuados pelo Município de Piraúba/MG através de crédito em conta corrente da Contratada, após a medição auferida pelo município ser aprovada pelo corpo técnico do mesmo.
- e) Nenhum serviço poderá ser executado sem a cobertura de “Ordem de Serviço” previamente emitida pela Secretaria de Obras, desta Prefeitura, sob pena de não pagamento do mesmo.
- f) Obrigatoriamente deverá apresentar Laudo de Controle Tecnológico do Pavimento, ensaios e ART do Laudo após a aplicação e antes da aferição deste serviço e emissão do primeiro Boletim de Medição.**
- g) Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou outro órgão competente de execução, matrícula da obra no INSS e Alvará de execução, e em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de seus empregados lotados no contrato referentes ao mês da prestação dos serviços e o comprovante de quitação com ISS da Prefeitura de Piraúba/MG. Deverão constar também, em todas as faturas, a declaração da Contabilidade Regular com os respectivos balanços e a cópia da GFIP, respeitando também as determinações do art. 188 da Instrução Normativa 03/05, de 14/06/05.
- h) O efetivo pagamento estará condicionado a apresentação dos documentos acima.
- i) Na medição final, deverá ser anexado: laudo de recebimento de Obras emitido pela área responsável pela mesma; quitação, do último mês, junto ao INSS pela empresa empreiteira, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva da CONTRATADA, referente à obra objeto deste contrato. A entrega da CND do INSS do CEI da obra, a esta Prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- j) Nenhum pagamento de acréscimo no preço da obra será autorizado sem o devido aditamento contratual.
- k) O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.
- l) No caso de emissão de títulos de cobrança, o mesmo apresentará instrução de vencimento **contra apresentação** e não deverá conter instruções de **protesto**.
- m) Se o crédito do convênio não estiver liberado, a contratada dentro do prazo previsto no inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/03, não poderá paralisar a obra, sob pena de se aplicar o contido nos itens 16.1 e seus subitens, 16.2 e 16.3, do presente Edital.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser concluído no prazo de **04 (quatro) meses**.

Parágrafo Primeiro: O serviço contratado será prestado conforme o cronograma físico-financeiro, contado da data do recebimento da ordem de início, que autorizar o início das atividades.

Parágrafo Segundo: As Obras ou Serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, sob pena da Contratada



incorrer na multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital origem, os casos omissos no presente instrumento contratual, deverão ser observado na Lei de Licitações acima mencionada.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e gestão do contrato administrativo será desempenhada pelo Secretário Municipal de Obras, Estradas, Trânsito e Transportes, ou técnico responsável do município devendo acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas contratuais do presente instrumento, bem como, as normas estipuladas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;
- b) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Contrato;
- c) Exercer fiscalização dos serviços por intermédio da Secretaria de Obras, transmitindo por escrito as dúvidas que surgirem, estando a Contratada sujeita a cumpri-las;

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, a ART de execução da obra e Alvará de execução.

2- Durante a execução da obra ou do serviço contratado, deverão ser mantidos no local da realização da obra ou do serviço os seguintes documentos:

- a) Cópias das especificações;
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
- d) Cópia do contrato;
- e) Livro de ocorrência ou Diário de Obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
- f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (execução), matrícula da obra no INSS e Alvará de Execução;
- h) Ordem de serviço;
- i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
- l) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviços;
- m) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.

4 - Assegurar, durante a execução dos serviços, sua proteção e conservação.

5 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.

- 6 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Piraúba, a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas.
- 7- Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade resistência estabilidade dos trabalhos que executar, respondendo, inclusive pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura Municipal de Piraúba.
- 8- Estabelecer normas de segurança dos operários e de terceiros no perímetro do canteiro.
- 9- Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.
- 10- O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Piraúba ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.
- 11- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciárias e trabalhistas, comerciais, resultantes da Contratação das obras e serviços.
- 12- Fornecer todo e qualquer laudo, ensaio e controle tecnológico que sejam exigidos pela fiscalização e pelas normas técnicas.
- 13- Acatar todas as orientações advindas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Piraúba com relação aos serviços.
- 14- A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- 15- Fica por conta exclusiva da vencedora contratada, a responsabilidade pelo pagamento de atividades realizadas por seus funcionários em horários diversos daqueles estipulados pela contratante.
- 16- Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 17- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's a todos os funcionários da obra.
- 18- O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19 - A Contratada deverá manter no local do serviço, Preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do contrato.
- 20 - Executar o Diário de Obras que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias de obra parada.
- 21- Será de responsabilidade da firma vencedora a confecção da placa da obra, conforme modelo, que será fornecido pela Prefeitura de Piraúba/MG, pelo período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.
- 22- Quando terminada o serviço, a empresa contratada comunicará o fato, por escrito, à administração que deverá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, emitir termo de recebimento provisório assinado pelas partes, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverá a administração dar o recebimento definitivo se ficar constatado que não houve qualquer problema de ordem técnica com a obra ou a prestação do serviço.



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

- 23- Substituir, no prazo estipulado pela Supervisão/fiscalização da Contratante, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- 24- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da Obra, objeto deste edital, de acordo com as normas vigentes;
- 25- Efetuar o registro da empreitada no CREA/MG ou outro órgão competente;
- 26- Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da Obra objeto de Contrato;
- 27 – Apresentar quadro de Metas e Eventos em conformidade com a planilha apresentada na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da Obra;
- e) a paralisação da Obra sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada ou de seus sócios-diretores;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Contratante, de Obras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- o) a suspensão da execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, parcela destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - Caso a Contratada não execute total ou parcialmente as obras previstas, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta da Contratada, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) As sanções previstas nas letras a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da letra b, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de dedução dos pagamentos a serem realizados.

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multas caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Considerada improcedente a aplicação da multa, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 dias, contados da data da decisão.

Parágrafo Terceiro: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

Parágrafo Quarto: Se a multa for de valor superior ao valor dos pagamentos acima referidos, a mesma será descontada da garantia prestada, respondendo ainda a contratada pela sua diferença. Se ainda assim não for possível à Contratada a quitação do valor da multa, a mesma será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DO CONTRATO

(a redação do caput será feita conforme opção de garantia feita pela licitante vencedora).

Parágrafo Primeiro: A empresa CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar a renovação da garantia contratual, sempre que a mesma vencer antes do término do presente



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

instrumento contratual, e/ou entrega definitiva da obra, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: A caução/garantia será executada em caso de inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que lhe forem impostas.

Parágrafo Terceiro: Quando do recebimento definitivo da obra, será liberada a caução/garantia, deduzindo-se os valores das multas porventura aplicadas ainda não quitadas pelos pagamentos devidos à empresa, na forma da cláusula sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA:

O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, sendo que a execução da obra deve acompanhar o cronograma físico-financeiro constante do edital, que esclarece ser de 4 (quatro) meses.

Parágrafo Primeiro: Os prazos poderão ser alterados quando:

- a) houver Serviços em excesso que alterem as quantidades;
- b) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quaisquer subsídios às Obras, que estejam sob responsabilidade da Contratante;

Por motivos de força maior, compreendendo: greves, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar a paralisação das Obras por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às Obras Contratadas.

Parágrafo Terceiro: Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados o prazo será prorrogado.

Parágrafo Quarto: Caso a Contratada não execute total ou parcialmente qualquer dos itens das Obras previstos neste Contrato, a Contratante reserva-se o direito de executá-lo diretamente ou através de terceiros. Nesta hipótese, a Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS REGRAS E CRITERIOS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE REFERENCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS COM RECURSO FEDERAL

Fica a contratada ciente do inteiro teor do Decreto 7983/2013 dando, portanto, concordância com os projetos e planilhas que compõem o edital, , **sendo que as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões, em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 6º, item III).**



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DA OBRA:

A Obra será recebida pela Supervisão/Fiscalização da Contratante, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos Serviços executados até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada comunicará por escrito à Supervisão, a conclusão da Obra, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ocasião em que o Contratante analisará as comprovações físico-financeiras finais de sua execução.

Parágrafo Segundo: O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pelo Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeitos nas Obras.

Parágrafo Quarto: Durante o período de 90 (noventa) dias da data da expedição do termo de recebimento provisório, a obra ficará sob observação, de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

Parágrafo Quinto: Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, pela Supervisão da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

Parágrafo Sexto: Após a conclusão das Obras, objeto deste Contrato, ou quando declarada a rescisão do mesmo, será procedida, pela Supervisão, inspeção final de todas as Obras, em consonância com os projetos, especificações e documentação contratual.

Parágrafo Sétimo: O objeto do presente Contrato somente será recebido após o Contratante aprovar as comprovações físico/financeiras finais de sua execução.

Parágrafo Oitavo: Para a liberação da última fatura é necessário, além do que consta no processo de medição e faturamento:

- a) laudo de recebimento de Obras emitido pela área responsável pela mesma;
- b) apresentação de quitação junto ao INSS pela empresa empreiteira, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva para os serviços da Contratada, referente à obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, que sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o Foro da Comarca de Guarani, inobstante qualquer mudança de domicílio da



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito, devendo ser observado os limites estipulados na Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas Cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Piraúba, ____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

ASSESSORIA JURÍDICA:

Atendendo às determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, declaro estar de acordo com o presente contrato. Ressalto que o extrato do presente instrumento contratual deverá ser devidamente publicado, conforme legislação em vigor.

Marconi Bomtempo de Almeida
Assessor Jurídico
OAB/MG 115.550



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Piraúba
A/C Comissão de Licitação

Rua:
CEP/Cidade:

Edital de Tomada de Preços nº 002/2023 – PRC n.º 051/2023

A Empresa....., através de seu representante legal , Sr., CPF, DECLARA, sob as penas da lei, ter recebido os documentos e tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em sua íntegra conforme solicitado no referido edital.

Piraúba, ____ de _____ de 2023.

Nome



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO OU
EMPREGADO PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO**

Declaro para os fins que se fizerem necessários que a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive para prestação de serviços, consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO.

Local e Data

Nome e assinatura do representante da Licitante

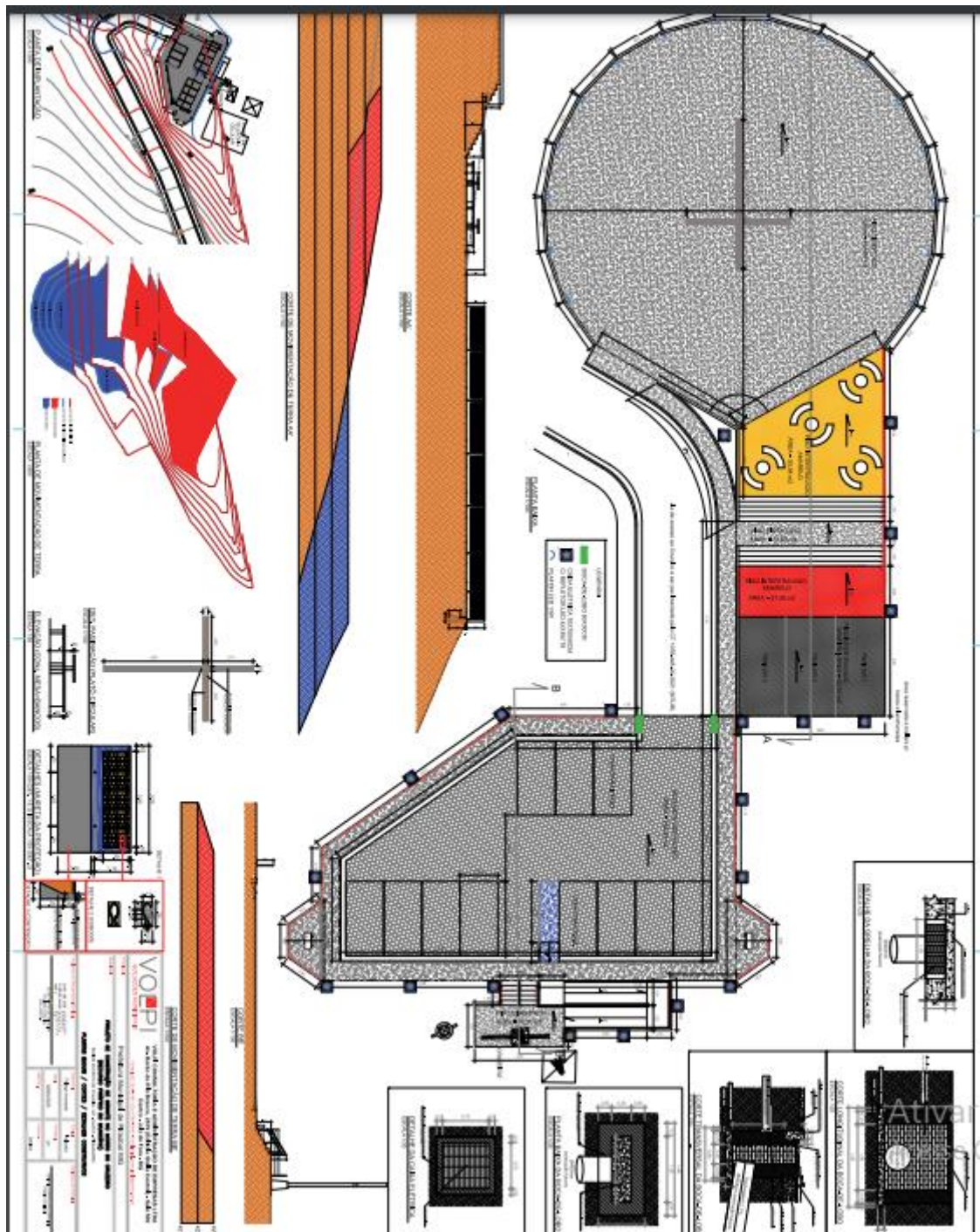


MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

Anexo IX – PROJETO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023

Projeto – 1





MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

Anexo X – Memorial Descritivo.

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

MEMORIAL DESCRITIVO

RECURSO PRÓPRIO

Construção de Mirante no Morro do Cruzeiro

PIRAUBA, 02 de maio de 2023

VOLPI Ativar o
Acesse Con
SOLUÇÕES MUNICIPAIS



MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem como objeto principal a execução de um mirante no topo do Morro do Cruzeiro em Piraúba, onde deverão ser executados os seguintes serviços principais:

- Terraplenagem, com conformação dos platôs e inclinações no subleito para drenagem superficial de águas pluviais;
- Instalação de duas bocas-de-lobo em ambas as laterais da saída de veículos do estacionamento do mirante;
- Calçamentos dos platôs tanto com piso cimentado quanto com bloco intertravados retangular de concreto e bloquete sextavado também em concreto;
- Execução de escadas e rampas de concreto entre os platôs;
- Execução de calçadas entre os platôs e o estacionamento do mirante e também ao redor do referido estacionamento;
- Execução de meio-fio de concreto pré-moldado tanto ao redor do estacionamento quanto entre o referido espaço e a entrada em nível do platô circular do mirante;
- Execução de sarjeta em concreto moldado in loco ao redor do estacionamento;
- Construção de muretas de alvenaria com cobiogós em formato de peixe ao redor do platô circular;
- Reforma dos bancos de concreto existentes;
- Instalação de novos conjuntos de mesa e bancos de concreto pré-moldado;
- Instalação de guarda-corpos e corrimãos em aço galvanizado (conforme projeto).

Disposições gerais

Este memorial deverá ser analisado juntamente com projetos, planilhas e demais documentos pertinentes à obra. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras. Durante a obra será feita periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a ser acumulados no local.

Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra ou ainda, caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a PREFEITURA que, se necessário, prestará apoio para essa definição e para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis da obra.

Todos os adornos, melhoramentos, etc., indicados nos desenhos ou nos detalhes, ou parcialmente desenhados, para qualquer área ou local em particular, deverão ser considerados para áreas ou locais semelhantes a não ser que haja clara indicação ou anotação em contrário.



Igualmente, se com relação a quaisquer outras partes dos serviços apenas uma parte estiver desenhada, todo o serviço deverá estar de acordo com a parte assim detalhada e assim deverá ser considerado para continuar através de todas as áreas ou locais semelhantes, a menos que indicado ou anotado diferentemente.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o projeto aprovado. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da PREFEITURA. Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

O construtor deverá vistoriar os locais de obra e conferir os projetos e demais documentos antes do início dos serviços. Havendo incompatibilidades ou dúvidas, consultar a PREFEITURA que, se necessário, prestará apoio para as correções e os devidos esclarecimentos. Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre às últimas; as cotas e dimensões, detalhes específicos, sempre deverão ser conferidas "In loco", antes da execução de qualquer serviço. Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pelo construtor nas normas, desenhos e especificações, em qualquer época, deverão ser comunicados, por escrito, à PREFEITURA, para que sejam corrigidos, de modo a bem definir as intenções do projeto.

Serão fornecidos pelo construtor todos os equipamentos e ferramentas adequadas de modo a garantir o bom desempenho da obra, bem como para garantir a segurança e higiene dos operários durante a execução dos serviços.

DADOS DO PROJETO:

Justificativa do projeto:

A construção do mirante do Morro do Cruzeiro trará benefícios ao turismo de Piraúba, criando um local de contemplação junto a um dos bens culturais do município (Cruzeiro), com vista panorâmica para toda a cidade, além de fomentar a economia municipal, por meio do consumo dos turistas, beneficiando, desta forma, a toda população.

Concepção do partido arquitetônico:

O conceito principal do partido era ter um ponto com vista panorâmica em mais de 180 graus do município de Piraúba, o que levou à criação de um platô circular com amplitude de visada livre de cerca de 240°. Este ponto, a fim de que a referida vista não tivesse a interferência das torres de rádio, telefonia, TV e internet, localizadas ao redor do Cruzeiro, foi estabelecido junto



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99



à curva final da via de acesso ao Cruzeiro, atualmente em terra batida e que possui previsão de calçamento mediante o contrato MTUR 1078.445-20/2021.

Para ter melhores condições de receber turistas ou mesmo visitantes do próprio município ao mirante, foi necessário incluir no partido arquitetônico uma área para estacionamento. Optou-se pelo espaço junto ao Cruzeiro, que não havia sido aproveitado para a concepção do platô circular e que conta com um espaço satisfatório para abrigar 11 vagas de veículos com dimensões de 2,50x4,50m cada uma, dessas sendo 1 vaga para idoso e 1 vaga para deficiente

Para unir as duas áreas principais e garantir um local para descanso e também alimentação, foram criadas outras duas áreas: a primeira, adjacente ao platô circular e em formato trapezoidal, abriga conjuntos de mesa e bancos com tabuleiro de xadrez pintado; a segunda, já no mesmo nível que o estacionamento, foi destinada à implantação de trailers de alimentação, com capacidade para 3 trailers de 6,00x3,00m.

Quanto às simbologias concebidas no partido, a primeira dela foi a **representação de um cruzeiro** no centro do platô circular, que ao mesmo tempo remete ao local onde o mesmo se encontra (ao lado de um bem cultural inventariado de natureza religiosa: o Cruzeiro) e também remete ao mapa da evolução da ocupação urbana de Piraúba, cujas primeiras áreas urbanizadas formavam um "T", indicado pelas faixas com bloco intertravado retangular de concreto na cor amarela (que também remete ao dourado), e as áreas urbanizadas posteriormente sendo indicadas pelo mesmo tipo de bloco na cor vermelha. A segunda simbologia é a representação da **primeira letra do nome do município (P)**, que surgiu com o contorno da área de estacionamento e a ligação com o platô circular do mirante, feito com calçada de concreto. Nesta simbologia, também foram contornados os dois bancos de concreto existentes, voltados para as visadas laterais do Morro do Cruzeiro, sendo locais tradicionalmente usados por casais para contemplação da vista de Piraúba, compondo, desta forma, a memória afetiva do local que abriga o bem cultural inventariado. Já a terceira simbologia está presente nas 17 faces da mureta de proteção do platô circular, com cobogós de concreto cujo contorno é em **formato de peixe**, em clara referência ao animal que deu origem ao nome Piraúba, que em língua indígena significa "peixe dourado".

Plano de Remanejamento de Interferências:

Não foram constatadas interferências com serviços de utilidades públicas; entretanto, devido à inexistência do cadastro de redes subterrâneas, tais como água e esgoto, por parte dos órgãos responsáveis, não foi possível verificar interferência com os mesmos. Esses serviços, se houver, deverão ser estudados, projetados e remanejados durante a execução das obras pela empresa executora dos serviços de pavimentação e drenagem (CONTRATADA).

VOLPI Consultoria e Administração de Empresas
Av. Barão do Rio Branco, 2679 – sala 509 – Juiz de Fora – MG – CEP: 36.010-012
Telefax: (32) 3233-2188 - E-mail: volpi_consultoria@yahoo.com.br

Ativa
Acesso



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99



Fonte dos Preços Utilizados:

Para o orçamento do projeto foi utilizada como base a Tabela **SINAPI** com data de fevereiro de 2023 (custos SEM desoneração) e **SEINFRA** com data de janeiro de 2023 (custos SEM desoneração).

ESPECIFICAÇÕES CONSIDERADAS NO PROJETO

1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

Placa de obra:

As placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações a serem feitas pela Secretaria Municipal de Obras de Piraúba, por se tratar de uma obra de recursos próprios do município. Elas deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando isso não for possível, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte. Dá-se preferência ao material plástico, pela sua durabilidade e qualidade.

As placas deverão ser fixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. Seu tamanho não deve ser menor que o das demais placas do empreendimento.

As placas deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

Barracão de Obra:

A fim de acomodar a ferramentaria dos operários da obra assim como também alguns insumos perecíveis ao tempo, deverá ser construído barracão de obra em chapa de compensado resinado, com área interna de 14,52 m².

Banheiro Químico:

Devido à distância do local da obra ao centro do município, deverá ser adquirido e instalado 1 (um) banheiro químico para utilização pelos operários.

VOLPI Consultoria e Administração de Empresas
Av. Barão do Rio Branco, 2679 – sala 509 – Juiz de Fora – MG – CEP: 36.010-012
Telefax: (32) 3233-2188 - E-mail: volpi_consultoria@yahoo.com.br

Ativ:
Acessi



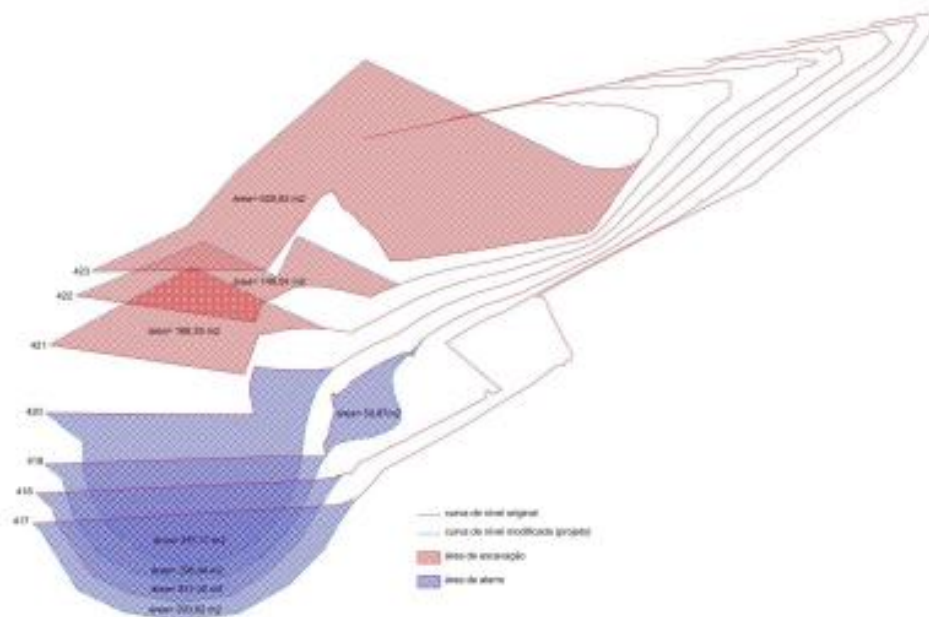
Este banheiro químico deverá, no mínimo, possuir 1 vaso sanitário e 1 lavatório de mãos e dimensões de 110x120x230m (largura x comprimento x altura).

A responsabilidade pela mobilização e desmobilização do banheiro químico bem como pela manutenção do mesmo é da empresa vencedora da licitação.

2. **MOVIMENTAÇÃO DE TERRA:**

Para a criação de todos os platôs previstos pelo partido arquitetônico citado anteriormente, serão necessárias **escavações** e **aterros** no topo do Morro do Cruzeiro a fim de conformar a topografia local à construção do mirante.

O solo **escavado** tanto para o nivelamento da área destinada ao estacionamento do mirante para a cota 422 quanto para o nivelamento da área trapezoidal dos conjuntos de mesa e bancos para a cota 420 será utilizado para **aterro** do local a ser estabelecido o platô circular também na cota 420, conforme pode ser observado na planta baixa de movimentação de terra abaixo:



OBS.: Os serviços de escavação e reaterro ficarão sob responsabilidade da Prefeitura



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99



Após as escavações e aterros, os platôs deverão ser **regularizados e compactados**, com conformação de inclinação no sentido do platô mais alto para o platô mais baixo, de forma que as águas sejam direcionadas para o platô circular, onde terão saídas de água. Este serviço de **regularização e compactação** ficará a cargo da empresa vencedora da licitação.

Regularização é a operação destinada a conformar o leito da via, transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura. O que exceder de 20 cm será considerado como terraplenagem. Será executada de acordo com as plantas baixas indicadas no projeto, prévia e independentemente da construção de outra camada do pavimento.

Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio subleito. No caso de substituição ou adição de material, este deverá ser proveniente de ocorrências indicadas no projeto, devendo satisfazer as seguintes exigências:

- Ter um diâmetro máximo de partícula igual ou inferior a 76 mm;
- Ter um índice de Suporte Califórnia, determinado com a energia do método DNER-ME 47- 64 (Proctor Normal) igual ou superior ao do material empregado no dimensionamento do pavimento, como representativo do trecho em causa;
- Ter expansão inferior a 2%.

Equipamentos:

- Motoniveladora pesada, com escarificador;
- Carro-pipa distribuidor de água;
- Rolos compactadores dos tipos pé de carneiro, liso vibratório e pneumático, rebocados ou auto-propulsores;
- Grade de discos;
- Pulvi-misturador.

Recomendações gerais:

Os equipamentos de compactação e mistura serão escolhidos de conformidade com o tipo de material na regularização.

Toda a vegetação e material orgânico, porventura existentes no leito da via, serão removidos previamente. Após a execução de cortes ou aterros, operações necessárias para atingir o greide de projeto, proceder-se-á a uma escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou aeração, compactação e acabamento.

Os aterros além dos 20 cm máximos previstos serão executados de acordo com as especificações de terraplenagem. No caso de cortes em rocha, ou de material inservível para subleito, deverá ser



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99



executado o rebaixamento na profundidade estabelecida em projeto e substituição desse material inservível por material indicado também no projeto. Neste caso, proceder-se-á a regularização pela maneira já descrita.

O grau de compactação deverá ser, no mínimo, 100%, em relação à massa específica aparente seca, máxima, obtida no ensaio DNER-ME 47-64 (Proctor Normal) e o teor de umidade deverá ser a umidade ótima do ensaio citado $\pm 2\%$.

Após a execução da regularização do subleito, proceder-se-á à relocação e ao nivelamento do eixo e dos bordos, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

- 2 cm em relação às cotas do projeto;
- + 20 cm, para cada lado, quanto à largura da plataforma, não se tolerando medida a menos;
- Até 20% em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta.

3. CONTENÇÃO (BASE DA MURETA DO MIRANTE):

Abaixo do ponto onde serão executados os planos da mureta de proteção no platô circular, deverá ser executada contenção em **concreto ciclópico com 30% de pedra de mão** e com 15cm de largura no topo, 50cm de largura de base e 1,00m de altura total (30cm da parte de seção retangular e 70cm da parte de seção trapezoidal).

4. MURETAS DE DELIMITAÇÃO/PROTEÇÃO DOS PLATÔS (ALVENARIA):

Após a conclusão da execução da contenção em concreto ciclópico, serão executados os planos de alvenaria da mureta de proteção do platô circular, utilizando-se **blocos de concreto nas dimensões de 9x19x39cm**.

Serão, ao todo, 17 planos modulares, tendo cada um dimensões de 3,23m de comprimento por 1,10 de altura, sendo que os 5cm superiores são do peitoril a ser confeccionado em concreto com largura de 25cm. Serão deixados vãos de 2,90x0,78m em cada plano modular para a posterior afixação das peças de concreto em formato de peixe para formar o cobogó.

Na base de cada plano modular da mureta de proteção, serão inseridos dois buzinetes em **tubos PVC 50mm e comprimento de 20cm** para a drenagem das águas pluvias vindas tanto do próprio platô circular quanto dos platôs superiores, totalizando 34 buzinetes para a mureta.

Além dos 17 planos modulares do platô circular, deverão ser executados planos de alvenaria entre os platôs seguintes (platô trapezoidal e platô dos trailers) e a calçada junto à via de acesso que liga os mesmos à calçada da área de estacionamento, devido às diferenças de nível entre a referida calçada e os platôs supracitados, seguindo as dimensões do projeto anexo.

VOLPI Consultoria e Administração de Empresas
Av. Barão do Rio Branco, 2679 – sala 509 – Juiz de Fora – MG – CEP: 36.010-012
Telefax: (32) 3233-2188 - E-mail: volpi_consultoria@yahoo.com.br

Ativ
Aces

7



5. ESCADAS E RAMPAS:

Tanto para as escadas entre os platôs quanto para a rampa de acessibilidade entre a área de estacionamento e o platô, deverá ser feita uma conformação prévia da base destes elementos por meio de **aterro compactado**.

Já o piso de ambos os elementos será em **concreto Fck=15Mpa, espessura de 6cm**.

6. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (ILUMINAÇÃO DO MIRANTE E CRUZEIRO):

Para a alimentação elétrica da iluminação dos platôs do mirante, deverá ser instalado, na face interna da alvenaria entre o platô trapezoidal e a calçada, **quadro de distribuição elétrica**, integrado com 12 módulos com barramento e chave. Destes 12 módulos, três já serão preenchidos, com a instalação de **1 disjuntor tripolar de 200A** (controle geral) e **2 disjuntores monopulares de 20A cada** (um para controle da iluminação específica por plafon do platô circular e outro para iluminação com refletores dos demais platôs e do estacionamento).

Para a iluminação específica do platô circular, deverão ser instaladas, nas alvenarias entre as laterais dos cobogós da mureta de proteção, luminárias do tipo **plafon circular de sobrepor com LED de 13W**, conforme modelo abaixo:





Já para a iluminação dos demais platôs e do estacionamento, deverão ser, primeiramente, construídas **caixas de alvenaria revestida nas dimensões 70x70x50cm e com tampa em grade metálica**, nas posições indicadas em projeto anexo. Após esta execução, serão instalados os **pontos elétricos**, que possuem, cada um, eletroduto de PVC rígido roscável, DN 20mm (3/4") e cabo de cobre flexível, classe 5, isolamento tipo Ishf/atox, não halogenado, seção 1,5mm² (70°C-450/750v), incluindo caixa de ligação octogonal, suporte e fixação do eletroduto nas alvenarias. Com a correta instalação de todos os pontos, serão instaladas as **luminárias LED** no interior das caixas. Estas luminárias terão **aletas para quatro lâmpadas tubulares LED do modelo T8 com 18W cada uma e temperatura de cor de 6500K (branco frio)**.



7. DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO:

Bocas-de-lobo (BL):

Serão instaladas **duas bocas-de-lobo**, uma de cada lateral da entrada/saída de veículos da área de estacionamento. Estas bocas-de-lobo serão futuramente ligadas à rede de drenagem pluvial a ser criada na via de acesso ao Cruzeiro pelo contrato MTUR 1078.445-20/2021.

As Caixas Coletoras do tipo **boca-de-lobo** serão executadas sobre lastro de concreto no traço 1:3 com espessura de 10 cm.

As paredes serão executadas em alvenaria de Bloco de Concreto Estrutural (19x19x39cm) e terão o volume interno de (30x100x100cm). Já as Greilhas de fechamento das caixas coletoras serão de **ferro fundido** nas dimensões de **30x100cm**.



Sarjeta de concreto:

Serão executadas, ao redor da área do estacionamento (conforme indicado em projeto), **sarjetas em concreto** de $F_{ck}=20$ MPA usinado e moldado *in loco*, gerando **espessura de 10 cm** e **largura de 30 cm**, com **declividade mínima transversal (em direção ao meio-flo) de 3%** e declividade mínima longitudinal de 1%.

A marcação, alinhamento e nivelamento das sarjetas deverão obedecer às medidas e especificações determinadas em projeto. Eventuais discrepâncias ou omissões entre implantação e projeto deverão ser observadas as normas da boa técnica, devendo ser consultado o Departamento Técnico da Prefeitura caso seja necessário alterações.

As sarjetas são canais longitudinais que acompanham o sentido das vias e são destinados a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada e da faixa de passeio até o dispositivo de drenagem, boca de lobo, galeria e etc.

Etapas de Execução:

1. Execução do alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linhas;
2. Regularização do solo e execução da base a qual a sarjeta será executada;
3. Instalação das formas de madeira;
4. Lançamento e adensamento do concreto;
5. Sarrafeamento da superfície da sarjeta;
6. Execução das juntas.

Obs.: a CONTRATADA deve se atentar para a execução da linha de junção (adequação) entre sarjeta e pavimento para que não haja ressaltos, desníveis, trincas/fissuras e buracos entre os elementos.



Exemplo de execução de sarjeta moldada in-loco



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99



Meio-fio de concreto:

Serão executados meios-fios com dimensões de 100x15x13x30cm tanto ao redor da área de estacionamento quanto na extremidade lateral externa da calçada que liga a referida área ao platô circular. O meio-fio de concreto pré-moldado deverá ter resistência mínima de **20 MPa**. Deve ser observada a resistência final dessa guia de meio fio e sua uniformidade.

Calçamento em Piso Intertravado Retangular:

Nos platôs entre o platô circular e a área de estacionamento, o piso a ser executado deverá ser composto por blocos intertravados retangulares nas dimensões 10x20x6cm, cujas cores variam conforme o local.



No platô trapezoidal, os blocos serão de **cor amarela**, enquanto o platô destinado aos trailers de alimentação terá duas cores: a parte destinada aos clientes será de **cor vermelha** e a parte destinada à implantação física dos trailers será de **cor grafite**.

Haverá implantação de blocos coloridos também no platô circular, porém apenas na parte central e conformando o desenho do cruzeiro especificado em detalhe do projeto anexo, seguindo a distribuição de cores já informada na concepção do partido arquitetônico.

VOLPI Consultoria e Administração de Empresas
Av. Barão do Rio Branco, 2679 – sala 509 – Juiz de Fora – MG – CEP: 36.010-012
Telefax: (32) 3233-2188 - E-mail: volpi_consultoria@yahoo.com.br

Ativa
Acess

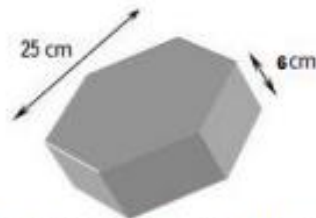


Calçamento em Piso Cimentado:

Tanto o platô circular, o patamar intermediário entre as escadas dos platôs trapezoidal e de alimentação, o platô onde se encontra o Cruzeiro quanto as calçadas ao redor destes espaços serão compostos por **concreto moldado in loco com Fck=15Mpa.**

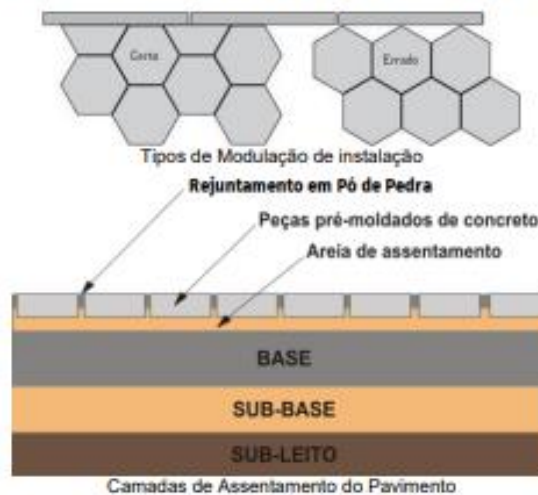
Calçamento em Piso Intertravado (Bloquete do Tipo Sextavado):

A pavimentação da área de estacionamento será em **bloco pré-moldado intertravado do tipo Sextavado com espessura de 6 cm e Fck = 35 Mpa**, cor natural de concreto, cujas peças deverão ser assentadas com junta rígida em argamassa de traço 1:4 (cimento:areia) e sobre colchão de areia com espessura de 6 cm.



Modelo de Bloco Intertravado do tipo Sextavado com espessura de 6 cm

Deverá ser observado o encaixe correto entre as peças, a fim de evitar cortes desnecessários nas mesmas ou o seu desprendimento do colchão de areia.



OBSERVAÇÃO: A CONTRATADA deverá apresentar laudo de rompimento de corpos de prova, em conformidade com a resistência mínima solicitada juntamente com ART e de acordo com normas técnicas da ABNT.



- Critérios para Aceitabilidade das Peças Intertravadas:

Os critérios para aceitabilidade das peças intertravadas devem seguir as especificações descritas na NBR 9781 vigente. Somente deverão ser aceitos lotes que cumprirem simultaneamente as condições estabelecidas; lotes que forem constatadas mais de 5% de peças defeituosas devem ser devolvidos.

Os critérios de aceitação deverão ser:

- Inspeção visual: deverá ser realizado uma inspeção visual de modo que seja identificado possíveis defeitos que poderão prejudicar o assentamento, desempenho estrutural e estética do pavimento.

As peças devem apresentar:

- **Aspecto homogêneo:** as peças não devem possuir heterogeneidade na mistura do concreto entre os agregados graúdos e miúdos, ou seja, evidenciar os agregados graúdos na superfície;
 - **Resistência ao desgaste:** as peças devem possuir resistência ao desprendimento do material superficial, ou seja, resistência a abrasão superficial;
 - **Livres de defeitos:** As peças devem ser livres de fissuras (fissuras de retração do concreto e estrutural), não devem apresentar delaminação e demais defeitos que causem prejuízos ao pavimento.
- As dimensões, resistências características à compressão, absorção de água máxima, devem estar de acordo com os limites e tolerâncias descritos no normativo supracitado;
 - Não sendo atendidas as condições mínimas necessárias, deverá ser solicitado ao CONTRATADO ensaios necessários a fim de verificação.

8. CERCAMENTO E CORRIMÃO:

Guarda-corpos:

Nos locais voltados diretamente para a encosta do Morro do Cruzeiro, ou seja, que representam risco de queda, serão instalados **guarda-corpos em aço galvanizado do tipo DIN 2440, com altura total de 1,10m, montantes tubulares de 1.1/2" espaçados de 1,20m, travessa superior de 2", gradil formado por barras chatas em ferro de 32x4,8mm, fixado com chumbador mecânico**, sendo estes trechos indicados em projeto anexo por linhas paralelas na cor vermelha.

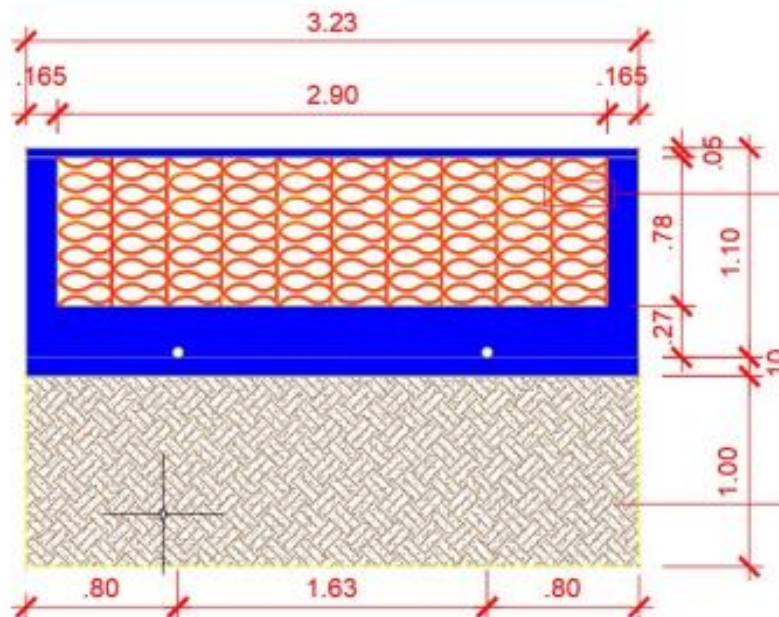


Corrimãos duplos:

Nas laterais e centro da escadaria entre a área de estacionamento e o platô do Cruzeiro e também nas laterais da rampa de acessibilidade a Portadores de Necessidades Especiais (P.N.E.), serão instalados **corrimãos duplos em aço galvanizado do tipo DIN 2440, COM alturas de 70cm e 92cm, D = 1 1/2" e fixado em piso**, sendo estes trechos indicados em projeto anexo por hachuras cheias na cor vermelha.

9. MURETA DO MIRANTE (VEDAÇÃO EM COBOGÓ TIPO "CARDUME DE PEIXE"):

Nos vãos de 2,90x0,78m deixados nos planos modulares em alvenaria da mureta de proteção do platô circular, serão instalados **blocos vazados de concreto de 9x13x29cm com formato de peixe, largura de 9 cm, espessura do desenho de 1 cm e aproveitamento de 26,50 unid/m²**.



10. REVESTIMENTOS E PINTURAS:

Massa única: Para o revestimento das alvenarias tanto da mureta de proteção do platô circular quanto das demais alvenarias presentes entre os platôs superiores e a calçada, será executado emboço ou massa única em traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) com espessura de 35mm.



Pintura sobre as alvenarias: Para a pintura dos revestimentos nas alvenarias supracitadas e também dos cobogós do tipo "cardume de peixe", serão executadas **duas demãos de pintura do tipo látex PVA**, com os cobogós recebendo cor amarelo-dourado e as demais alvenarias sendo pintadas na cor azul.

Pintura sobre superfícies metálicas: Para a pintura dos guarda-corpos e corrimãos duplos em aço galvanizado, será pulverizada **tinta acrílica de cor vermelha**.

11. MOBILIÁRIO FIXO:

Reforma dos bancos de concreto existentes:

Para a reconstrução das partes perdidas nos bancos existentes em concreto, foi utilizado como serviço de referência o ED-48354 do SEINFRA (banco interno em concreto aparente, altura 45 cm, largura 30 cm) em uma quantidade de 30% do valor máximo do serviço, a fim de contemplar as inserções de novo concreto nas partes com perda deste material.

Instalação de conjuntos de mesa e bancos de concreto:

Para compor o mobiliário fixo do platô trapezoidal, serão instalados **conjuntos em concreto pré-moldado com 1 (uma) mesa de diâmetro 80cm e altura total de 75cm (sendo 5cm de espessura do tampo circular com representação de tabuleiro de xadrez) e com 2 (dois) bancos em meia-lua com extensão média de 1,73m (média entre a borda externa de 2,05m e a borda interna de 1,41m) e altura total de 45cm (sendo 5cm de espessura do assento)**.



VOLPI Consultoria e Administração de Empresas
Av. Barão do Rio Branco, 2679 – sala 509 – Juiz de Fora – MG – CEP: 36.010-012
Telefax: (32) 3233-2188 - E-mail: volpi_consultoria@yahoo.com.br

Ativa
Acesso



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99



Instalação de lixeiras metálicas:

Prevendo uma maior demanda por coleta de resíduos sólidos no local, serão instaladas **duas lixeiras metálicas com capacidade de 60 litros** em pontos estratégicos: a primeira localizada na extremidade lateral oposta à da alvenaria no platô trapezoidal; a segunda localizada na face da área de estacionamento voltada para o Cruzeiro.



12. LIMPEZA FINAL DE OBRA:

Para a limpeza final de obra, após a remoção de entulho e demais resíduos sólidos gerados pelas atividades de obra, será executada **limpeza superficial por meio de jato de pressão d'água**.

Piraúba, 02 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por ELVES NAVES DE OLIVEIRA:04346174663
Data: 2023.05.02 14:54:52 -03'00'

ELVES NAVES DE OLIVEIRA
Arquiteto e Urbanista - CAU A36373-1

Ativ
Aces:

VOLPI Consultoria e Administração de Empresas
Av. Barão do Rio Branco, 2679 – sala 509 – Juiz de Fora – MG – CEP: 36.010-012
Telefax: (32) 3233-2188 - E-mail: volpi_consultoria@yahoo.com.br

16

Observação: Todos os anexos estarão disponíveis no site e também poderão ser enviados por e-mail.



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,
APARELHAMENTO E PESSOAL**

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações de canteiros, dos veículos, máquinas, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Local/Data _____

Representante legal (com carimbo da empresa) RG n° CPF n°

OBS: Esta declaração dever ser feita em papel timbrado da empresa.



MUNICIPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023

**DECLARAÇÃO DO COMPROMISSO DE MANTER NA CONDUÇÃO DA
OBRA PROFISSIONAL CAPACITADO.**

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, **DECLARA**, sob as penas da Lei, o compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais detentores dos atestados de capacitação-profissional, **podendo, no curso da execução do objeto ocorrer a substituição, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.**

Local/Data _____

Representante legal (com carimbo da empresa) RG n° CPF n°

OBS: Esta declaração dever ser feita em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
Rua Opemá, 610 – Centro – Piraúba – MG – CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 1575 – 3573 1698 – CNPJ: 18.554.147/0001-99

ANEXO XIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023

COMPOSIÇÃO DO BDI

DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - OBRA RODOVIÁRIA

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)									
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS							INC. (6)
		ISS (2)				DIFERENCIADO			
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	EQUIPAMENTO (5) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,67%	4,67%	4,67%	4,67%	3,42%	4,01%	3,42%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,53%	7,53%	7,53%	7,53%	4,94%	6,64%	4,94%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,30%	0,82%	1,30%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,53%	0,32%	0,53%	CD
RISCO(*)	R	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,77%	0,50%	0,77%	CD
TRIBUTOS	I	8,05%	8,75%	6,45%	7,15%	3,65%	6,15%	6,15%	PV
ISS	ISS(2)	1,40%	2,10%	2,80%	3,50%	-	2,50%	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	-	-	-	-	-	-	-	PV
FÓRMULA DO BDI		$(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)$ $(1 - (I + CPRB))$							
BDI (NUMERADOR)		15,49%	15,49%	15,49%	15,49%	10,95%	12,87%	10,95%	
BDI (DENOMINADOR)		94,95%	94,25%	93,55%	92,85%	96,35%	93,85%	93,85%	
BDI		21,64%	22,54%	23,48%	24,39%	15,16%	20,27%	18,22%	
OBSERVAÇÕES									
(1) SIGLA.									
(2) INCIDÊNCIA DE ISS EM 70% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.									
(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM LOCAÇÃO DE CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTO.									
(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.									
(5) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO E MATERIAL DE JAZIDA.									
(6) INCIDÊNCIA.									

Ativar c
 Acesso Cc

Assinado de forma digital por 61383
 660453 08
 CLASSE DE DOCUMENTOS CLASSE DE DOCUMENTOS
 Data: 2023.05.08
 20:43:08 -03'00'